



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.748, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, a Revisão Geral da Remuneração, no percentual de 3,8499%, correspondente ao IGP-M acumulado no período.

Parágrafo Único - A revisão da remuneração prevista no “caput” fica concedida a contar de 1º de março de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria para pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 24 de março de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento